



ACADEMIA RIACHUELENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES – ARLA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.

Art. 1º. A Academia Riachuelense de Letras, Ciências e Artes – ARLA com sede e foro na Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, possui Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral realizada em 11 de Junho de 2015, devidamente registrada no cartório do 2º ofício de Riachuelo, no dia 14 de Julho de 2015, sob o nº. 549 das folhas 264 a 280 do livro A-17, sua sede está localizada na Rua Padre Padilha, S/N, Centro, nesta cidade.

§ 1º Este Regimento Interno contém normas e regras estabelecidas que, regulamentam os princípios legais com o objetivo de produzir o bom funcionamento da ARLA, fornecendo elementos e subsídios para seu crescimento e deverá ser respeitado para melhor administração da Academia.

§ 2º A ARLA terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. São finalidades da ARLA:

I – promoção da cultura e da educação, defender a conservação do patrimônio histórico, artístico material e imaterial;

II – promover a ética, a paz, os direitos humanos, a cidadania e outros valores universais;

III – incentivar a pesquisa, o estudo, a difusão da literatura e das ciências, das artes, da língua, da história e da cultura em todas as suas formas e manifestações;

IV – contribuir para o desenvolvimento amplo do município de Riachuelo, e todo o Estado de Sergipe, através de congressos, seminários, palestras, cursos, concursos e publicações.

Art. 3º. Áreas específicas dos afins da entidade:

I – literatura;

II – cultura;

III – educação;

IV – patrimônio cultural material e imaterial, histórico, arquitetônico, bibliotecas, museus, arquivos e acervos;

V – dança;

VI – música;

VII – folclore

VIII – artesanato;

IX – cinema;

X – vídeo;

XI – promoção da escrita, da leitura, e das artes em geral.

§ 1º Todos os projetos passarão por análise e avaliação técnica, por comissão formada para este fim, em seguida serão referendados ou não pela Diretoria e serão aprovados ou não em Assembleia Geral. No caso de reprovação serão arquivados;



§ 2º É vedado à ARLA:

- I – imiscuir-se em assuntos de natureza político-partidária, nacional ou internacional;
- II – emprestar solidariedade a quaisquer manifestações individuais de seus membros nesses assuntos;
- III – Fazer propaganda de ideologias políticas ou racistas ou de credos religiosos.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 4º. A ARLA será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissão de Contas.

§ 1º A constituição da Diretoria está prevista no Art. 21 do Estatuto Social;

§ 2º A constituição da Comissão de Contas está prevista no Art. 29 do Estatuto Social;

Art. 5º. O mandato dos Membros da Diretoria e da Comissão de Contas, será de 3 (três) anos, iniciando no dia 01 de janeiro de um ano e terminando no dia 31 de dezembro do terceiro ano subsequente.

§ 1º os Membros da Diretoria e da Comissão de Contas poderão ser reconduzidos individual ou coletivamente por sucessivos períodos de igual duração;

§ 2º Para ficar coerente com o que reza o Parágrafo Único, do artigo 21 do Estatuto Social, a Diretoria e a Comissão de Contas eleitas e empossadas em junho de 2015 terá o seu mandato até 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º. A eleição dos Membros da Diretoria e da Comissão de Contas acontecerá no período que vai de primeiro ao último dia útil do mês de novembro do ano que encerra o mandato em curso.

§ 1º Os candidatos se organizarão em CHAPA(s) que deve(m) ser protocolada(s) na Secretaria da ARLA, até quinze dias antes do dia da eleição;

§ 2º A eleição será convocada definindo local, dia, mês e ano, terá início às 14h e término às 17h.

§ 3º O Presidente da ARLA constituirá Comissão de Eleição em caráter provisório, definindo nome do Presidente da mesa e de dois mesários que após o pleito contarão os votos e farão relatório.

§ 4º O eleitor, para votar, receberá cédula de votação rubricada pelo Presidente da mesa e um dos mesários e em seguida assinará a folha de votação.

§ 5º A posse administrativa acontecerá no primeiro dia útil do mês de janeiro e a posse solene se houver, até o último dia útil do mês de fevereiro.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 7º. Compete ao Presidente da Academia.

§ 1º Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

§ 2º Representar a entidade nas solenidades e outros eventos, inclusive em juízo e fora dele;

§ 3º É de responsabilidade do Presidente receber, pagar, dar quitações, firmar recibos, abrir movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, depositar importâncias recebidas em pagamento e praticar todos os demais atos correlatos e acessórios necessários ao funcionamento da Academia.

§ 4º Abrir e movimentar contas bancárias, assinar os balancetes mensais e balanços anuais da Academia juntamente com o tesoureiro;

§ 5º Conferir e assinar com o Secretário os diplomas para os Acadêmicos e ou homenageados;

§ 6º Propor a criação de empregos, admitir e demitir empregados e fixar seus respectivos vencimentos;

§ 7º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

§ 8º Desempatar com seu voto, as votações de qualquer espécie, em questões de expediente ou de ordem na mesma plenária;

§ 9º Editar portarias e atos da Presidência, necessários ao bom funcionamento da ARLA.

§ 10º Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia;

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, sejam esses temporários ou definitivos;

Parágrafo Único. Cumprir e fazer cumprir as decisões que emanam das Assembleias, bem como, pelo prestígio da Academia, além de prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 9º. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Preparar e ler o expediente da Academia, dando-lhe o destino determinado pelo Presidente;
- c) Preparar o relatório das atividades da secretaria para instruir o relatório da Presidência ao fim de cada exercício sócial;
- d) Redigir as atas das reuniões da Academia e providenciar o registro das mesmas no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas quando necessário;
- e) Manter convenientemente organizado os serviços da secretaria;
- f) Manter atualizado a escrituração dos livros de protocolo, registro de Diplomas e Comendas de Homenageados, Cadastro de Acadêmicos, Livro de Atas das Assembleias Gerais e Livro de Ata da Diretoria.
- g) Assinar com o Presidente, os diplomas de Acadêmicos e homenageados.
- h) Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia.

Art. 10. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas da Academia, constituídas de mensalidades, doações e outras passando os respectivos recibos de quitação;
- b) Efetuar os pagamentos relativos aos compromissos da Academia devidamente autorizados pelo Presidente;
- c) Apresentar à Comissão de Contas a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- e) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- f) Administrar o patrimônio de móveis e imóveis da Academia;
- g) Abrir e movimentar, com o Presidente, as contas bancárias;
- h) Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia.

Art. 11. Compete ao Diretor de História e ao Diretor da Geografia:

§ 1º. Ao Diretor da História compete:

- I – Organizar e manter atualizada a Biblioteca, o catálogo das obras de membros da Academia e de autores sergipanos;
- II – Arquivar os periódicos da Academia e a produção literária avulsa de seus membros;
- III – Cuidar da captação e da manutenção de toda a história da Academia;
- IV – Cuidar da pesquisa e escrever a história de Riachuelo e seus povoados;
- V – Manter o controle do acervo físico e artístico da biblioteca;
- VI – Organizar eventos literários, artísticos, saraus etc.



VII – Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia.



§ 2º. Ao Diretor da Geografia compete:

- I – Defender a conservação do patrimônio histórico arquitetônico, edifícios e logradouros públicos de Riachuelo;
- II – Cuidar da preservação dos rios, riachos, lagos e tanques etc, que banham as terras do município de Riachuelo;
- III – Cuidar da arborização nas margens dos rios, riachos, lagoas e tanques e nos logradouros públicos do município;
- IV – Cuidar de outros eventos que sejam inerentes à pasta.

§ 3º. Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, a ARLA poderá fazer parcerias com Entes Municipal, Estadual e ou Federal;

Art. 12. Em caso de morte, desaparecimento, renúncia ou qualquer impedimento permanente de algum membro, a Diretoria dará posse a seu sucessor direto.

§ 1º. A Academia não distribui entre seus Membros, lucros, dividendos ou partes do seu patrimônio sob qualquer título e não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria, das Comissões de Contas, Permanente, Provisórias ou Especiais, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Os serviços prestados nas atividades da ARLA pelos Acadêmicos, serão considerados relevantes.

§ 3º. Nenhuma função ou cargo público impedirá a participação do Acadêmico na Diretoria, salvo se houver vedação legal.

CAPITULO IV DOS MEMBROS E DOS PATRONOS

Art. 13. A Academia será constituída de quarenta membros efetivos, também chamados de Acadêmicos e vinte membros Acadêmicos Correspondentes, membros não efetivos como: Membros Beneméritos e Membros Contribuintes.

a) Membros Efetivos Acadêmicos – Poderão ser Membros Efetivos Acadêmicos, pessoas de notório saber, com nível de instrução superior ou não, de talentos reconhecidos como escritores, poetas, radialistas, jornalistas, músicos, escultores, pintores (artísticos), desportistas, fotógrafos, dançarinos, artesões, de cultura acumulada ao longo dos anos, nascidos e ou residentes em Riachuelo; nascidos em Riachuelo e residente na Capital Sergipana, não nascidos mas que tenha antecedentes em Riachuelo e resida na Capital Sergipana; não nascido em Riachuelo mas que resida na Capital Sergipana a mais de dez (10) anos, e que seja recomendado pela Comissão de Admissão e eleito pela Assembleia Geral.

b) **Membros Acadêmicos Correspondentes:** Poderão ser **Membros Acadêmicos Correspondentes**, personalidades brasileiras ou não, com relevante atuação cultural, ou que tenham interesse em cooperar com os fins da ARLA.

c) **Membros Contribuintes:** Poderão ser pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir mensalmente, durante pelo menos 12 meses com a ARLA com uma taxa mínima equivalente a dois por cento (2%) do valor do salário mínimo.

d) **Membros Beneméritos:** Poderão ser pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir para a ARLA pelo menos uma vez com bens ou dinheiro em valor mínimo correspondente a cinco (5) salários mínimos.

Art. 14. Fica criada com a aprovação deste Regimento Interno, a Ordem do Mérito Acadêmico "Governador José Rollemberg Leite".

§ 1º. No período de até 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação deste Regimento Interno, a Diretoria apresentará projeto do Regulamento da Ordem do Mérito Acadêmico "Governador José Rollemberg Leite", que definirá quem poderá receber os graus da ordem.

§ 2º. Com a aprovação da alteração deste Regimento Interno que ocorrerá no dia 12 de junho de 2019 fica criado o Museu Sergipano da Contabilidade.

§ 3º. No período de até 12 (doze) meses após aprovação desta alteração, a Diretoria apresentará Projeto do Regulamento do Museu Sergipano da Contabilidade.

Art. 15. São Patronos das Cadeiras Acadêmicas os riachuelenses já falecidos ou personalidades que viveram no município e prestaram relevantes serviços sociais, culturais ou artísticos. São eles:

Cadeira nº 1: José Santo Souza.

Cadeira nº 2: José Rollemberg Leite.

Cadeira nº 3: José Matheus da Graça Leite Sampaio.

Cadeira nº 4: Tobias Rabello Leite.

Cadeira nº 5: Luiza Duvale.

Cadeira nº 6: Augusto Cezar Leite.

Cadeira nº 7: Manoel Dias da Silva.

Cadeira nº 8: Júlio Cesar Leite Sobrinho.

Cadeira nº 9: Francisco Leite Filho.

Cadeira nº 10: Francisco Leite Neto.

Cadeira nº 11: Márcia Leite Franco.

Cadeira nº 12: Gonçalo Rollemberg Leite.

Cadeira nº 13: Márcio Rollemberg Leite.

Cadeira nº 14: José Garcez Vieira.

Cadeira nº 15: Manuel Curvelo de Mendonça.

Cadeira nº 16: Aloysio Acioly Leite.

Cadeira nº 17: Padre Antônio de Barros Padilha.

Cadeira nº 18: Antônio do Prado Franco Filho.

Cadeira nº 19: José Luís Trindade Santos.

Cadeira nº 20: Fernando de Oliveira Sampaio.

Cadeira nº 21: José Fernando Prado Vasconcelos.



6

Cadeira nº 22: Antônio Gomes de Oliveira.
Cadeira nº 23: José Nailson Moura.
Cadeira nº 24: Maria de Lourdes da Rocha Santos Burgos.
Cadeira nº 25: João Pires Wynne.
Cadeira nº 26: Adalberto Moura.
Cadeira nº 27: João Silva Franco (João Sapateiro).
Cadeira nº 28: Laura de Oliveira Bezerra.
Cadeira nº 29: José Carlos de Souza Filho.
Cadeira nº 30: Valteno Alves Menezes.
Cadeira nº 31: Pedro de Oliveira Santos.
Cadeira nº 32: Valdice Teles Raimundo.
Cadeira nº 33: Alcides José dos Santos (ABC).
Cadeira nº 34: Manoel Marcelino Bezerra.
Cadeira nº 35: José da Costa Santos.
Cadeira nº 36: Ubaldino Ramalho Franco.
Cadeira nº 37: Irineu Fagundes de Melo.
Cadeira nº 38: Milton Dortas de Mendonça.
Cadeira nº 39: Antônio do Prado Franco.
Cadeira nº 40: Adolfo Cardoso dos Santos.



§ 1º O Patrono da Cadeira nº 1, será também o Patrono da ARLA.

§ 2º O nome escolhido e aprovado na Assembleia Geral de Fundação para ser o Patrono de cada Cadeira, não poderá ser substituído em tempo algum.

§ 3º Os Acadêmicos serão titulares de Cadeiras numeradas de um a quarenta.

§ 4º Não será permitida aos Acadêmicos a transferência, permuta ou a substituição de Cadeiras.

§ 5º São Patronos das Cadeiras de Membros Acadêmicos Correspondentes, pessoas de moral ilibada, já falecidas, nascidas e ou que viveram em Riachuelo e prestaram relevantes serviços no município, ao Estado de Sergipe e ao Brasil e são elas:

Cadeira nº 01: Paulo Barreto de Menezes
Cadeira nº 02: João Pereira de Araújo
Cadeira nº 03: Cleovansóstenes Pereira de Aguiar
Cadeira nº 04: Alcides Rezende
Cadeira nº 05: Cícero do Prado Franco
Cadeira nº 06: Angelino Alves dos Anjos (Giola)
Cadeira nº 07: Messias Marinho (Messias da Farmácia)
Cadeira nº 08: Orlando de Oliveira
Cadeira nº 09: Tasso Garcez Sobral
Cadeira nº 10: Abidias da Silva Franco
Cadeira nº 11:- Estela Azevedo
Cadeira nº 12: Gerson Teles de Menezes
Cadeira nº 13: Manoel Rodrigues de Carvalho
Cadeira nº 14: Antônio Nunes Vila Nova
Cadeira nº 15: Cândido Cruz Neto

Cadeira nº 16: Francisco Martins Bezerra
Cadeira nº 17: Joaquim Vieira Damasceno (Dai)
Cadeira nº 18: Gerson dos Santos
Cadeira nº 19: José Américo Arcanjo
Cadeira nº 20: Deroce Bezerra



Art. 16. A vacância de Cadeira será determinada por:

- a) Falecimento;
- b) Renúncia;
- c) Descumprimento das obrigações estatutárias, como previsto no art. 24 deste Regimento Interno, especialmente a contribuição mensal dos Acadêmicos, não justificada, que não poderão acumular mais de vinte e quatro.

§ 1º A inadimplência referida na letra "c" do caput deste artigo poderá ser justificada pelo Acadêmico e aceita ou não, a critério da Diretoria da Academia;

§ 2º Ocorrendo vacância de Cadeira que tratam das letras "b" e "c" deste artigo, a Diretoria automaticamente, ad referendum da Assembleia Geral cancelará o diploma do Acadêmico, encaminhará comunicação postal com aviso de recebimento a este, receberá em devolução a Identidade de Acadêmico e informará aos demais membros na primeira Assembleia após a efetivação do ato;

§ 3º Caberá ao Acadêmico que venha a ter o seu diploma cancelado, recorrer da decisão à Assembleia Geral, mediante requerimento encaminhado ao Presidente, até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do aviso;

§ 4º Somente poderão votar e ser votado nas reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e apresentar Proposta de Admissão na Academia, os Acadêmicos em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 17. Declarada vaga a Cadeira, será aberta inscrição para o seu preenchimento, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação de edital, divulgado entre os Acadêmicos, afixados na Sede da ARLA.

§ 1º para efeito da contagem do prazo, de que trata o presente artigo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia final, prorrogando-se até o primeiro dia útil, se esse termo cair num dia de sábado, domingo e de feriado.

§ 2º a Presidência da Academia editará Portaria constituindo Comissão de Admissão em caráter provisório composta de 3 (três) a 6 (seis) acadêmicos para análise da proposta do(s) candidato(s) e dar parecer recomendando ou não no prazo de 15 dias.

Art. 18. A formalização de candidaturas obedecerá ao seguinte:

- I – Para candidatos a Membro Efetivo, o envio de:



- a) Carta dirigida ao Presidente, solicitando inscrição à cadeira vaga, referendada por 5 (cinco) ou mais acadêmicos;
- b) Curriculum Vitae ou síntese curricular;
- c) Exemplares dos livros e de outros quaisquer trabalhos, de que seja autor, coautor, colaborador, organizador, tradutor ou editor;
- d) Declaração de conhecer as normas e demais preceitos da Academia, e de se comprometer a observá-los fielmente;
- e) Juntada a comprovação de sua condição de Riachuelense e de residência neste Estado há, pelo menos, cinco anos, caso o candidato não seja Riachuelense;
- f) Juntada de comprovação do pagamento da taxa de inscrição de candidatura, no valor de um salário mínimo vigente na época;
- g) Apresentação de certidão negativa da Justiça Federal, da Justiça Estadual e da Justiça Eleitoral.

II – Para Candidatos a Membros Correspondentes, o envio de:

- a) Proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa e subscrita por, no mínimo, três membros efetivos;
- b) Curriculum Vitae ou síntese curricular;
- c) Exemplares ou relação da produção cultural do proposto.

§ 1º A Diretoria poderá, por maioria de seus membros, recusar liminarmente a inscrição do candidato que não atenda aos requisitos estatutários ou regimentais, estribada no parecer da Comissão de Eleição;

§ 2º A Diretoria se encarregará de encaminhar a proposta do candidato favoravelmente recomendado pela Comissão de Admissão para que seja ou não aprovado em Assembleia Geral;

§ 3º Havendo mais de um candidato para uma só vaga a Comissão de Admissão optará pelo candidato que apresentar melhor Currículo Vitae, artigos e ou livros publicados e ainda em caso de empate será escolhido o mais idoso.

Art. 19. O parecer da Comissão de Admissão será submetido à consideração da Diretoria que, sendo favorável, encaminhará para aprovação em Assembleia Geral ou para rejeição por maioria simples de votos dos Acadêmicos presentes em condição de votar.

§ 1º para participarem do processo eleitoral todos os Membros Efetivos deverão estar em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais.

§ 2º Para fins de qualquer comunicação, os Acadêmicos deverão manter atualizados na Academia, o seu endereço e, inclusive, o eletrônico.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E POSSE DE CANDIDATOS

Art. 20. A votação será pessoal na Assembleia Geral, pelo Membro Efetivo que tiver quite com suas obrigações pecuniárias e sociais, ou por carta

devidamente firmada pelo Acadêmico impossibilitado de comparecer, que enviará o seu voto, em invólucro fechado ao Presidente da Academia.

§ 1º A eleição ocorrerá durante Assembleia Geral para este fim convocada;

§ 2º As cartas enviadas ao Presidente da Academia serão colocadas, com o respectivo envelope contendo o voto, em recipiente fechado, à mesa eleitoral, à vista de todos os presentes.

§ 3º Encerrada a votação, o Presidente da mesa abrirá o recipiente, que contém as cartas, ocasião em que passará a exhibir e a ler cada uma, faculta a palavra a todos os demais presentes para a manifestação, querendo, aos quais competirá a decisão acerca da validade de cada voto.

§ 4º Somente com a aprovação da maioria é que o voto, em apartado, será colocado na urna, prosseguindo-se com a leitura das demais cartas e exame para todos os votos assim remetidos.

§ 5º Após encerrada a etapa prevista no § 4º, os votos serão retirados da urna e devidamente contados, a vista dos presentes, considerando-se eleito o candidato que obtiver maioria absoluta, quórum também adotado quando se tratar de candidatura única.

§ 6º As cartas e todo material do candidato, serão guardadas nos arquivos da Academia, com as rubricas dos Acadêmicos presentes, pelo prazo de cento e vinte dias, após que, não ocorrendo decisão judicial, ou administrativa em sentido contrário, serão incineradas.

§ 7º Na ata será registrado os nomes dos Acadêmicos que compareceram à votação, bem como o nome dos que enviaram voto por escrito.

§ 8º A posse do(s) candidato(s) eleito(s) processar-se-á em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de Assembleia Geral que o(s) elegeu, mediante convocação especial do Presidente da ARLA, por carta e, inclusive, por mensagem eletrônica.

§ 9º A data da posse só poderá ser adiada por igual prazo, uma única vez, se forem verificados acontecimentos incontestáveis, comunicados à Diretoria e por esta considerada relevante.

§ 10 A posse prevista nos parágrafos anteriores só acontecerá e nos prazos estabelecidos se o(s) candidato(s) apresenta(m) a Biografia relativa ao Patrono da Cadeira e, quando for o caso, Biografia relativa ao Acadêmico que lhe antecedeu na Cadeira, se este for imortalizado, e se atendidos os itens previstos neste Regimento Interno e deve comprovar a sua produção literária e artística.

§ 11º Caso o(s) candidato(s) queira(m) que seja oferecido coquetel na solenidade de posse, as despesas serão de sua responsabilidade.



§ 12º Cumpridos os prazos, o eleito perderá o direito de posse à titularidade acadêmica, considerada a vaga e iniciado novo processo seletivo, no qual poderá, novamente, se inscrever como candidato, conforme parecer da Comissão de Eleição.

§ 13º A solenidade de posse e as respectivas providências serão determinadas pela Diretoria da ARLA.



Art. 21. A titularidade efetiva de Membro da Academia Riachuelense de Letras, Ciências e Artes - ARLA se confirmará com a respectiva posse na Cadeira.

Parágrafo único. Os Membros Efetivos tomarão posse em Assembleia Geral Plenária Pública com as seguintes formalidades:

I – composição da mesa, com reservas de lugares destinados ao empossando e aos convidados especiais que dela participar;

II – designação de Comissão composta de três acadêmicos que acompanharão ao recinto o empossando e, por último, o convidado que seja: o Governador do Estado ou alto dignitário.

III – Execução do Hino Nacional Brasileiro.

IV – abertura oficial da Solenidade e sucinta informação acerca de seus objetivos;

V – palavra ao empossando, para proferir seu discurso;

VI – compromisso do empossando;

VII – declaração de que o novo Acadêmico acha-se empossado;

VIII – aposição das Insígnias Acadêmicas;

IX – entrega do Diploma de Acadêmico;

X – palavra ao Acadêmico que, em nome da Academia, saudará o empossado, em discurso escrito acerca da personalidade e a obra do novel Acadêmico;

XI – leitura do Termo de Posse, que será assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelo Secretário;

XII – o Presidente informará que a ata estará à disposição de todos na secretaria da Academia;

XIII – execução do Hino Sergipano;

XIV – encerramento da solenidade.

Art. 22. Os membros da Academia depois de devidamente empossados, poderão declarar essa condição nos trabalhos que publicarem, bem como portarão distintivo de lapela e, nas solenidades da Academia, as vestes e o Colar Acadêmico.

CAPÍTULO VII DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 23. São direitos dos Acadêmicos, observando os impedimentos constantes deste Regimento e do Estatuto Social:

- a) Votar e ser votado para cargos na Diretoria e Comissões;
- b) Opinar sobre consultas para decisões administrativas;

c) Participar de convocações das Assembleias Gerais conforme o artigo 10º do Estatuto;

d) Receber diploma, colar, carteira de identidade de Acadêmico, crachá e boton ao ser empossado;

e) Receber tratamento cordial e respeitoso dos membros da Academia;

f) Ser anistiado de suas contribuições pecuniárias para com a Academia; após trinta (30) anos ininterruptos de contribuições, se assim aceitar.

Art. 24. São deveres dos Acadêmicos:

a) Respeitar o Estatuto Social e este Regimento;

b) Comparecer às reuniões;

c) Aceitar cargos na Diretoria e nas Comissões;

d) Pagar as taxas de admissão de valor correspondente ao valor de um salário mínimo, até 8 dias antes da posse;

e) Pagar a anuidade no valor de meio salário mínimo da seguinte forma:

I - uma vez até o ultimo dia útil do mês de março de cada ano;

II - de duas vezes sendo a primeira parcela até o último dia útil do mês de março e a segunda parcela até o ultimo dia útil do mês de julho de cada ano;

III - Mensalmente até o ultimo dia útil de cada mês.

f) Contribuir monetariamente, quando necessário e aprovado em Assembleia Geral, para custear solenidades da Academia;

g) Escrever a Biografia do Patrono e do seu Antecessor na Cadeira se imortalizado como previsto no §10º do Art.20;

h) Custear as despesas do seu respectivo fardão. Caso opte por coquetel na solenidade de posse será as suas custas como previstos no § 11º do Art. 20;

i) Nas plenárias Públicas, comparecer trajando o Fardão e portando o Colar Acadêmico;

j) Nas reuniões administrativas, comparecer usando seu crachá para fins de imediata identificação pelos candidatos e ou pessoal da recepção;

k) Ao Acadêmico Titular nos Atos da Academia e em suas relações Acadêmicas, será dado o tratamento de Senhor Acadêmico;

l) Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia;

m) Em caso de renúncia ou exclusão, deverá devolver o Colar Acadêmico, broche e identidade Acadêmica, e o crachá.

§ 1º Será considerado atraso de pagamentos das mensalidades quando cada parcela passar de 90 (noventa) dias de vencidas.

§ 2º Em caso de negociação de débito será considerada em atraso a parcela vencida a mais de 30 (trinta) dias.

§3º Será considerado Infrações Sociais para os Acadêmicos admitidos em dezembro de 2019:



- I – A falta de entrega da Biografia do Patrono, a falta de entrega da Biografia do Acadêmico imortalizado (se houver) em um período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de posse do Acadêmico;
- II – A entrega de trabalhos literários e ou artísticos (se os já tem), das 2 (duas) fotos oficiais e do curriculum vitae.

§ 4º A não produção de peças literárias ou artísticas em um período de até 18 (dezoito) meses da data da admissão.

§ 5º Para Acadêmicos fundadores e os admitidos até novembro de 2019 será considerado infrações sociais:

- a) Se até 30 de dezembro de 2020 não entregar a Biografia do Patrono da sua respectiva cadeira, a Biografia do Acadêmico imortalizado (se houver);
- b) A entrega de trabalhos literários e ou artísticos, das 2 (duas) fotos oficiais e do curriculum vitae;
- c) A não produção de peças literárias ou artísticas em um período de até o ultimo dia útil do mês de junho de 2021.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS E DAS REUNIÕES DA ACADEMIA

Art. 25. A Assembleia Geral é por definição, o órgão máximo e soberano da Academia, de acordo com o Estatuto Social Capítulo III Art. 15, constituída dos Membros Efetivos em condições de votar.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

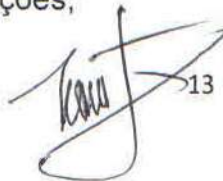
§ 2º Quanto ao funcionamento as Assembleias Gerais serão:

- a) Sessão Administrativa;
- b) Sessão Sigilosa;
- c) Sessão Plenária Pública.

Art. 26. Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger ou destituir a Diretoria e a Comissão de Contas;
- II – Eleger e ou excluir Membros Efetivos;
- III – Eleger e ou excluir Acadêmicos Correspondentes;
- IV – Eleger Membros Beneméritos e Contribuintes por indicação da Diretoria;
- V – Aprovar ou não os nomes(s) enviado(s) pelo Conselho da Ordem do Mérito Acadêmico “Governador José Rollemberg Leite”, para receber honorarias;
- VI – Decidir sobre reformas do Estatuto Social na forma do Art. 37 do Estatuto Social;
- VII – Decidir sobre a extinção da instituição na forma do Art. 36 do Estatuto Social;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – Aprovar o Regimento Interno e suas respectivas alterações;




13

X – Julgar e aprovar ou não anualmente as contas apresentadas pela Diretoria, com fulcro no parecer da Comissão de Contas;

XI – Dispor sobre o destino do patrimônio da ARLA, no caso de dissolução, como previsto em lei e no Estatuto Social;

XII – Autorizar a compra ou venda de bens imóveis, veículos e objetos de grande valor;

XIII – Aprovar o orçamento anual da receita e da despesa.

Art. 27. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil de abril, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o Balaço aprovado pela Comissão de Contas;

§ 1º As votações serão abertas, salvo disposição em contrário deste Regimento ou decisão da Assembleia em cada caso concreto.

§ 2º O Presidente da ARLA só votará em caso de empate.

§ 3º O Acadêmico residente fora de Riachuelo, ou que esteja ausente da sede, poderá remeter seu voto por carta ao Presidente, com as cautelas necessárias ao sigilo, se for o caso.

Art. 28. A Assembleia Geral se realizará extraordinárias, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pela Comissão de Contas;

III – Por requerimento de um terço dos membros efetivos quites com as obrigações sociais e pecuniárias.

§ 1º. Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com maioria dos membros e, em segunda convocação, após 30 minutos pelo menos, com no mínimo cinco membros, observando-se nas deliberações, as normas regimentais.

§ 2º. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria, até o último dia útil de dezembro do ano anterior.

Art. 29 Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Sessão Administrativa participarão os Membros Efetivos e ainda, eventualmente:

I – Membros Correspondentes, sem direito a voto;

II – Pessoas especialmente convidadas pela Diretoria ou por Acadêmico devidamente autorizado por esta. Estas pessoas se comportarão apenas como ouvintes, sem direito a voz e a voto.

§ 1º Somente os Membros Efetivos com direito a voto participarão das Sessões Sigilosas ou da parte delas com esse caráter.

§ 2º Os participantes das sessões previstas no parágrafo anterior deverão guardar sigilo acerca dos assuntos nelas tratados, consignando as atas respectivas apenas às deliberações adotadas.



[Handwritten signature] 14



Art. 30. A Diretoria da Academia se reunirá a cada 2 (dois) meses ou em havendo necessidade, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria poderão acontecer, em segunda convocação, com no mínimo 03 (três) membros, desde que estes sejam o Presidente da ARLA, o Tesoureiro da ARLA e o Secretário da ARLA.

Art. 31. Nas reuniões de Assembleia Geral, havendo quórum, o Presidente declarará aberta a sessão, que, se for ordinária, terá esta sequência:

I – Leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;

II – Leitura, discussão, e deliberação sobre a ordem do dia;

a) Das Efemérides Acadêmicas do período compreendido entre a data da sessão e a véspera da sessão seguinte.

b) Da correspondência recebida e da expedida.

III – Apresentação das publicações recebidas e informação sobre as remetidas;

IV – Comunicações da Presidência;

V – Apresentação, por Membro da Diretoria, de Comissões, de outros órgãos ou por Acadêmicos especialmente designados, de relatórios, pareceres ou outros resultados de seus trabalhos;

§ 1º Logo a seguir será facultada a palavra aos Acadêmicos, que a usarão na ordem em que se inscreverem e pelo tempo que lhes for estabelecido, para:

I – Apresentar proposta, indicação ou requerimento;

II – Tratar de assunto de interesse administrativo ou institucional da Academia;

III – Dar notícias, fazer comentários ou apreciações de natureza cultural;

IV – Apresentar trabalhos literários;

V – Fazer outras comunicações relevantes.

§ 2º As intervenções enumeradas no parágrafo anterior serão, preferencialmente, apresentadas por escrito e lidas por seu signatário.

§ 3º Salvo deliberação em contrário ou nos casos excepcionados neste Regimento, as matérias que dependerem de discussão e votação serão logo submetidas ao plenário, desde que haja quórum para esse fim.

§ 4º As matérias, que não forem discutidas e votadas na sessão, serão automaticamente inscritas para a sessão seguinte, e nesta apreciada prioritariamente.

§ 5º O Presidente envidará esforços objetivando designar Acadêmicos ou convidar outras pessoas para apresentarem trabalhos de natureza cultural nas sessões, que, nesses casos, poderão ter sua parte inicial abreviada ou suprimida.



§ 6º As eleições e os assuntos econômicos financeiros terão preferência sobre as demais matérias.

§ 7º É facultado a qualquer Acadêmico em direito de votar, solicitar apartes, suscitar questões de ordem, prestar ou pedir esclarecimentos, encaminhar votações, propor a inclusão de assuntos, na Ordem do Dia e o encerramento, ou adiamento, de discussões e votações, sem, contudo, abusar desta prerrogativa;

§ 8º As votações serão simbólicas, nominais e secretas, adotando-se a primeira forma sempre que este Regimento ou o Plenário não dispuser em contrário.

§ 9º Nas votações simbólicas ou nominais, o presidente somente votará se houver empate.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 32. O Presidente da Academia poderá formar Comissões que poderão ser Permanentes, Provisórias ou Especiais tantas quantas forem necessárias.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas de no mínimo 03 (três) acadêmicos e no máximo de 06 (seis) e sua duração coincidirá com o prazo de mandato da Diretoria;

§ 2º As Comissões Provisórias serão compostas de no mínimo 03 (três) e no máximo de 06 (seis) acadêmicos, dissolvidas após a conclusão dos trabalhos a que se propuserem;

§ 3º As Comissões Especiais poderão ser compostas por 2 (dois) ou 3 (três) acadêmicos, para providências imediatas, necessárias nos eventos e serão desfeitas com a conclusão da tarefa para o que foi criada.

§ 4º No bojo da Portaria que constitui uma Comissão deverá explicitar a suas funções e o nome dos Membros que a compõe, dentre estes, sempre o Presidente da Academia.

§ 5º Exceto na Comissão de Contas, o Presidente da Academia será o Presidente da Comissão. O Vice Presidente da Comissão será o seu Coordenador Administrativo.

CAPÍTULO X DA BIBLIOTECA, DO ARQUIVO E DAS EDIÇÕES.

Art. 33. A Academia manterá uma biblioteca e um arquivo reunindo livros, documentos textuais, fotografias, CD's, DVD's e outros suportes referentes à sua existência, a produção de seus Membros, fontes de pesquisas e de referências.

Parágrafo Único. Em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 23 de janeiro e 19 de fevereiro de 2016 ficou aprovado o nome da Biblioteca da Academia como sendo: Biblioteca Governador Paulo Barreto de Menezes.

Art. 34. A Academia, quando for possível poderá editar um jornal ou incluirá em publicação que circule em Riachuelo, sempre que achar necessário, o noticiário de suas realizações e colaborações dos Acadêmicos.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES DA ACADEMIA

Art. 35. Além das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, a Academia se reunirá mensalmente, para a realização de eventos programados, com data marcada a critério da Diretoria e independentemente de convocação, exceto na abertura dos trabalhos, ao final de recesso ou de luto oficial.

§ 1º Não haverá sessão ordinária no período de recesso e de luto oficial da Academia.

§ 2º Se houver o período de recesso, será anualmente estabelecido pela Diretoria.

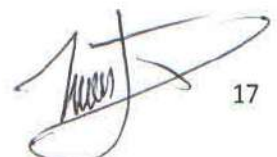
CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO DA ACADEMIA

Art. 36. O patrimônio da Academia Riachuelense de Letras, Ciências e Artes – ARLA será constituído por contribuições mensais dos Acadêmicos e doações de pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e mais os bens adquiridos ou recebidos durante sua vida.

Parágrafo único. O valor da anuidade é de meio (1/2) salário mínimo que poderá ser pago em até doze (12) parcelas mensais consecutivas.

Art. 37. A Academia Riachuelense de Letras, Ciências e Artes - ARLA não distribuirá entre seus membros qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos resultados ou qualquer outro título;

Parágrafo único. A Academia Riachuelense de Letras Ciências e Artes - ARLA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção de quem quer que seja que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO XIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38. O exercício financeiro da Academia Riachuelense de Letras Ciências e Artes - ARLA iniciará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Até o mês de dezembro de cada ano, a Diretoria encaminhará para aprovação da Assembleia Geral Extraordinário o Orçamento da Receita e das Despesas para o ano seguinte;

§ 2º As receitas e as despesas da Ordem do Mérito Acadêmico "Governador José Rollemberg Leite" correrão por conta da ARLA e deverá constar do seu orçamento anual.

Art. 39. As Demonstrações Contábeis anuais serão encaminhadas até o último dia útil da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, pela Diretoria, para a Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o parecer da Comissão de Contas, para análise e aprovação ou não.

CAPÍTULO XIV DOS PRÊMIOS, PROMOÇÕES E DISTINÇÕES.

Art. 40. A Academia poderá instituir prêmios literários e baixar os respectivos regulamentos.

Parágrafo único. A atribuição de prêmios dependerá sempre de julgamento das obras e trabalhos em concurso, por comissão para esse fim designada pelo Presidente.

Art. 41. A Academia poderá participar da instituição e distribuição em prêmios literários em convênio com entidades públicas, privadas, pessoas comuns, ou sob o patrocínio delas, nestes casos devendo ser elaborado um Regulamento definindo a programação de cada evento.

CAPÍTULO XV DAS INSIGNIAS DA ACADEMIA

Art. 42. No recinto das plenárias da Assembleia Geral, Sessão Administrativa ou de qualquer outro evento oficial da ARLA, os Membros Titulares Acadêmicos e os Acadêmicos Correspondentes devem usar ao peito, os seus crachás personalizados para fins de imediata identificação pelos convidados e ou pessoal de recepção e segurança.

Art. 43. O Colar Acadêmico com o que se reconhece a excelência Acadêmica e se homenageia o Acadêmico Titular da Academia Riachuelense de



 18

Letras, Ciências e Artes – ARLA, é cunhado em metal amarelo ouro, com 5cm de diâmetro e 3mm de espessura, tendo no seu verso, ao centro, o emblema da Academia, circulado pelo nome Academia Riachuelense de Letras, Ciências e Artes, no anverso, ao centro, a frase Compromisso com a História e as Artes, embaixo circulando: Acadêmico Titular e um ramo de cana de cada lado em semicírculo, sustentada por uma corrente dourada de 80cm.



Art. 44. No recinto nas Sessões Plenárias Públicas, com garbosidade, os Membros Titulares Acadêmicos devem usar o Fardão e o Colar Acadêmico, os Acadêmicos Correspondentes devem usar o Fardão e o Boton.

Art. 45. O Fardão dos Membros Titulares Acadêmicos e dos Acadêmicos Correspondentes é na cor verde-musgo sendo, para os homens, calça comprida com tarja dourada na lateral das pernas e paletó modelo fraque, com abotoamento no pescoço por um botão dourado, meia faixa nas costas, na altura da cintura, com pontas arredondadas contornada com fio dourado, duas tarjas sobrepostas nas mangas e uma cana em cada lado do peito, gola uma cana (em cada lado) próximo do botão

Parágrafo único. As mulheres usarão saia ou calça comprida e paletó modelo tailleur chanel com os mesmos detalhes do masculino com diferença apenas na gola.





Art. 46. A Bandeira da ARLA terá o fundo branco, o brasão na cor vermelha e cinza contornado por duas canas de cor verde em semicírculo, em baixo uma faixa azul com a data de 11 de junho de 2015 vazada. Na parte de cima do brasão, uma coroa na cor cinza com 05 torres e 05 janelas. No centro do brasão estão vazadas 10 estrelas, sendo que a do alto, a décima representa a ARLA que foi a décima academia fundada no interior sergipano, em semicírculo contornando o brasão na parte superior está escrito: Academia Riachuelense de Letras, Ciências e Artes, em letras azuis. Na parte de baixo do brasão está a frase com letras na cor preta: Compromisso com a História e as Artes.



Art. 47. Diplomas e Convites. O Diploma de Acadêmico Titular, de Acadêmico Correspondente e de Homenageados manterá respectivamente os seus modelos já definidos.

Parágrafo Único. Os convites da ARLA permanecerão os modelos já constituídos.



Art. 48. Fica confirmado a Comenda Poeta Santo Souza, composta de Diploma e Medalha, conforme modelos, a saber:



§ 1º A Medalha da Comenda Poeta Santo Souza, medindo 8cm de circunferência, na frente a logomarca da ARLA fica centralizada, e em círculo escrito: "Academia Riachuelense de Letras, Ciências e Artes" e no fundo escrito: Comenda Poeta Santo Souza, embaixo ARLA circulado por duas canas uma de cada lado.

§ 2º O Diploma obedecerá ao modelo também já utilizado.

Art. 49. Fica constituído o Diploma do Mérito Acadêmico, com o qual serão agraciadas pessoas físicas de destaque na Comunidade Sergipana, por participação nas atividades da ARLA conforme indicação dos Membros Acadêmicos e aceitos pela Diretoria. Seja fazendo palestra ou quaisquer atividades científicas culturais.

Parágrafo Único. O diploma terá o modelo abaixo indicado.



CAPÍTULO XVI **DO RECONHECIMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Art. 50. O Acadêmico Titular ao ser eleito na Diretoria ou na Comissão de Contas, nas Comissões Permanentes e no Museu Sergipano da Contabilidade receberá certificado de posse como titular ou suplente.

Parágrafo Único. No final de cada mandato na Diretoria ou na Comissão de Contas, nas Comissões Permanentes, no Museu Sergipano da Contabilidade, na revogação de Comissão Permanente ou Temporária, o Acadêmico receberá certificado de agradecimento pelos serviços relevantes prestados.

Art. 51. Fica instituído o Diploma de Mérito Acadêmico na categoria “OURO” para ser conferido no final de cada mandato ao Membro Acadêmico Titular que comparecer pelo menos a 80% (oitenta por cento) nas reuniões de Assembleia Geral, as reuniões da Diretoria e dos eventos da programação anual e estiver em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias, de acordo com o Estatuto.

§1º A falta a uma Assembleia Geral poderá ser compensada com presença em reunião da Diretoria ou na reunião dos eventos programados.

§2º Os cinco (5) membros do Conselho da Ordem do Mérito Acadêmico “Governador José Rollemberg Leite” também receberão o Diploma de que trata este artigo, ao concluírem seus mandatos.

Art. 52. Fica instituído o Diploma de Mérito Acadêmico na categoria “DIAMANTE” para ser conferido no final de cada mandato aos membros da Diretoria, da Comissão de Contas efetivos e suplentes que compareçam em cada mandato a pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões da Diretoria,

pelo ao menos 80% (oitenta por cento) das Assembleias Gerais e dos eventos programados.

§ 1º A falta a uma Assembleia Geral poderá ser compensada com presença em reunião da Diretoria ou na reunião dos eventos programados e para fazer jus tem que estar em dia com as mensalidades de acordo com o Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Diretivo do Museu Sergipano da Contabilidade também receberão o Diploma de que trata este artigo, ao concluírem seus mandatos.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A nenhum Membro da Academia caberá o direito de representá-la em qualquer ato ou solenidade, ou em nome dela se pronunciar, em qualquer circunstância, sem estar credenciado pelo Presidente.

Art. 54. Os Membros da Academia não poderão utilizar sua condição de Acadêmico em pronunciamentos de caráter evidentemente político partidário, nem em empreendimentos de natureza comercial ou publicitária.

Art. 55. É vedada a discussão de questões religiosas e políticas de caráter sectário ou partidário nas reuniões da Academia, ou até por meios eletrônicos.

Art. 56. É proibida a crítica pessoal, direta ou indireta, a Membros da Academia em órgãos de divulgação da entidade ou espaços jornalísticos.

Art. 57. Os membros Contribuintes e Beneméritos, como definido nas letras c e d do Art. 13, serão homenageados com a Comenda Poeta Santo Souza ou dependendo do vulto da contribuição, nos graus da Ordem de Mérito Acadêmico "Governador José Rollemberg Leite", como recomendado pela Diretoria.

Art. 58. A Diretoria deverá utilizar os livros obrigatórios e outros facultativos necessários ao registro da vida da Academia.

§ 1º Na medida do possível e das condições na época, a Diretoria poderá programar cursos inerentes aos objetivos da ARLA por si só e ou em parceria com pessoas ou instituições de capacidade comprovada.

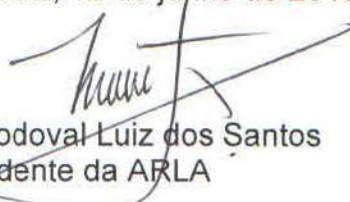
§ 2º Enquanto a ARLA não tiver em sua sede as condições necessárias, o Presidente poderá convocar reuniões em outros locais inclusive fora de Riachuelo.

Art. 59. O presente Regimento Interno entrará em vigor após ser aprovando em Assembleia Geral e será registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta comarca.



Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 12 de junho de 2019.



Acadêmico Jodoval Luiz dos Santos
Presidente da ARLA



A presente alteração deste Regimento Interno foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação no dia 12 de junho de 2019.

Projeto do Acadêmico Jodoval Luiz dos Santos com a cooperação da Administradora de Empresas Maria Auxiliadora Melo de Souza CRA/SE nº 20-04803.

Revisão do Acadêmico Andrés Alberto Soto Tello

Membros Acadêmicos que aprovaram dita alteração:

Ancelmo de Oliveira
Carlos Raimundo Santos
Jodoval Luiz dos Santos
José Soares Pinto
Katia Solange Marinho Santos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE RIACHELO/SE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Laranjeiras, nº 59, Centro
CEP: 49.130-000.

REGIMENTO INTERNO, datado de 12 de junho de 2019, para averbação, apontado no protocolo Livro 01.	Averbado sob nº 676 do Livro <u>A-20</u> , fls.21, do registro integral de Pessoas Jurídicas.
---	---

Riachuelo/SE, 28/02/2020

Escrevente Subs. Eduardo Gilvan Santos de Azevedo
Eduardo Gilvan Santos de Azevedo

Guia nº 184200000186

Selo Digital TJSE: 202029596000287. Acesse:
www.tjse.jus.br/x/K4EXH9

Emolumentos Totais R\$ 287,04. (Duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)